



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 47-42.2017.6.21.0015

Procedência: SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PARTIDOS POLÍTICOS -
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em atenção à intimação de fl.180, **reiterar** o entendimento pela desaprovação das contas e aplicação das respectivas sanções, conforme fundamentos já exarados no parecer às fls. 143/152, tendo em vista que as alegações do partido às fls. 170/175 não trouxeram elementos novos capazes de infirmar o entendimento desta Procuradoria.

Quanto ao alegado erro no valor a ser recolhido, trata-se de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mero erro material, que pode ser facilmente verificado pela fundamentação da sentença, devendo ser considerado para fins de recolhimento o valor de R\$ 3.074,63 (três mil e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), acrescidos de multa de 10%.

Porto Alegre, 25 de julho de 2019.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO